

Proc. 19 804/42

(OP-106-43)

1943

EMO/ZM.

Admitido o recurso extraordinário nos termos do art. 68 do dec. 6597, de 13 de dezembro de 1940, nenhum argumento novo sendo aduzido, e de ser confirmado o acórdão recorrido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 12 de agosto último, que, dando provimento ao recurso ordinário interposto por Alípio Carvalhais Filho, condenou aquela Estrada a readmitir o referido empregado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que dúvida não existe acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos dissídios suscitados entre a recorrente e seus empregados, eis que somente às empresas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administrados não se aplica a legislação trabalhista;

CONSIDERANDO que, no caso, tem cabimento o recurso interposto, visto como a decisão recorrida foi tomada por maioria inferior a cinco votos (art. 68, dec. 6597, de 13-12-1940);

CONSIDERANDO, de moritis, que é de ser mantida a decisão recorrida, pois nenhum argumento novo aduz a recorrente capaz de reformar o julgado recorrido, eis que dos autos não está configurada a hipótese legal do abandono de serviço, que, como bem decidiu, a Câmara de Justiça do Trabalho, não é,

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

apenas, o abandono de serviço, mas sim o abandono sem causa justificada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, conhecendo do recurso interposto, por maioria de sete votos contra seis, vencidos o relator e o revisor, negar-lhe provimento, mantido, pelos seus jurídicos fundamentos, o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 1<sup>a</sup> de abril de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Araujo Castro

Relator ad hoc

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em 27/4/43.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/43.